



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 39-E DE 2015

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do projeto em epígrafe:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com a síndrome de que trata o *caput* deste artigo os mesmos direitos, garantias e benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal.”

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir clareza ao texto, em observância ao inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em

Deputado FÁBIO TRAD
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 39-F DE 2015

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) equiparada às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com a síndrome de que trata o *caput* deste artigo os mesmos direitos, garantias e benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Os órgãos competentes promoverão estudos para a elaboração de cadastro único no País das pessoas com a síndrome referida no art. 1º desta Lei, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

I - condições de saúde e de necessidades assistenciais;

II - acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;

III - mecanismos de proteção social.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado FÁBIO TRAD
Relator